ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276/2008

Autoriza o Poder Executivo a Ceder imóvel de sua propriedade à UFF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, com a Universidade Federal Fluminense, referente ao imóvel situado nos lotes 01 a 10 e 19 a 24, todos da Quadra 06, do loteamento "Jardim Bela Vista", na zona urbana desta cidade.

Art. 2º O Termo de Cessão Uso vigerá pelo prazo de 15(quinze) anos, prorrogável por iguais períodos.

Art. 3º O imóvel cedido é destinado com exclusividade ao funcionamento do Pólo Universitário de Rio das Ostras, nos termos pactuados no Convênio, firmado entre o Município e a Universidade.

Art. 4º Constituirá cláusula de rescisão de pleno direito do Termo de Cessão de Uso, a destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso poderá ser aditivado, tão logo o Município promova as desapropriações necessárias, visando à inclusão de nova área.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1277/2008

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Rio das Ostras, da Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo criar a "Semana de Prevenção e Combate à Obesidade", com destaque para a infantil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário oficial do Município, a ser realizada, anualmente, naquela que envolver o dia 11 (onze) de outubro - Dia Mundial de Combate à Obesidade.Fica criado o programa municipal casa-abrigo de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º Terá por objetivos, dentre outros, orientar a população de Rio das Ostras, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º Deverá merecer destaque do Poder Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Município e envolver entidades e profissionais ligados à questão, como pediatras, nutricionistas e outros.
Parágrafo Único – Nas escolas públicas da rede municipal, deverão ser executados exames e procedimentos no sentido de detectar os casos de alteração na taxa de colesterol entre os alunos, com conseqüente orientação dos pais ou responsáveis sobre os procedimentos que deverão ser adotados.

Art. 4º As despesas inerentes ao evento, constar de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1278/2008

Cria o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem – POPJOVEM, dispõe sobre sua Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem, de Rio das Ostras, identificado pela sigla POPJOVEM, que é Órgão consultivo da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento – SECPLAN.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem é constituído por alunos da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada, livre em suas ações de toda e qualquer ingerência político-partidária.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem:
I – Planejar, sugerir e negociar a inclusão de demandas prioritárias elencadas nas Plenárias Escolares, na legislação orçamentária do Município;

II – Acompanhar a execução das demandas incluídas e consolidadas no Orçamento Municipal;

III – Articular com o Orçamento Participativo, visando maior integração de todos os setores da sociedade civil nos trabalhos desenvolvidos pelo POP;

IV – Definir o regulamento do Orçamento Participativo Municipal, em conjunto com o Poder Público;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem – POPJOVEM será composto em sua estrutura organizacional por Conselheiros.

Art. 4º O Conselho do POPJOVEM será composto por membros, escolhidos para período bienal, sendo o Presidente, o Vice- Presidente e os Assessores Executivos.

Art. 5º As atribuições, os direitos e os deveres dos membros do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem, bem como a sua administração e funcionamento, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 6º As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem - POPJOVEM serão gerenciadas pela Secretaria de Planejamento – SECPLAN.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1279/2008

Dá nova redação aos artigos 17, 33, 34, 50, 60, 71, 73, 75, 76, 77, 79; acrescenta parágrafo único ao art. 30, §1º, §2º e §3º ao art. 34; §3º ao art. 37; §4º, I e II ao art. 48; parágrafo único ao art. 65; e dá nova redação ao art. 69, acrescentando ao mesmo os incisos I, II, III e IV, todos da Lei nº 957/2005; cria um cargo de Técnico de Informática na estrutura do IPASRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 17, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – É assegurada aos professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício de função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, redução de cinco anos em relação aos requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria previsto no artigo 12, desta Lei."

Art. 2º Ao art. 30, da Lei 957/2005 fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 30 – (...).
Parágrafo único – O filho, de qualquer natureza, incapaz ou relativamente incapaz, ou menor de vinte e um anos, beneficiário, na condição de dependente, do Regime de Previdência de que trata esta Lei, para fins de recebimento do benefício de pensão por morte, deverá, nas 02 (duas) primeiras hipóteses, estar devidamente representado ou assistido, mediante apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

Art. 3º O art. 33, da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação: